

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 29/96 (2.ª série). — O Dec.-Lei 283/89, de 23-8, que aprovou os estatutos do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), prevê, no n.º 2 do seu art. 6.º, a nomeação dos membros do conselho de administração do ICP por resolução do Conselho de Ministros.

Considerando que o mandato dos actuais membros do conselho de administração do ICP expirou em 5-11-95, importa proceder à nomeação da nova composição daquele órgão do ICP.

Assim:

Nos termos da al. e) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Exonerar os licenciados Fernando Abílio Rodrigues Mendes, Rogério Manuel Ferreira Simões Carneiro e António Manuel Robalo de Almeida, respectivamente, dos cargos de presidente e de vogal do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP).

2 — Nomear os licenciados Fernando Abílio Rodrigues Mendes, Álvaro José de Oliveira Marques Miranda e João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva, respectivamente, para os cargos de presidente e de vogal do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP).

2-5-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guerreiro*.

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despachos de 30-4-96, o Rádio Clube de Monsanto, C. R. L., com sede em Monsanto, Idanha-a-Nova.

6-5-96. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Instituto do Desporto

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.º, 62, de 13-3-96, o Desp. SED/13/96, de 22-2, do Secretário de Estado do Desporto, rectifica-se que onde se lê «Port. 118/95, de 8-9» deve ler-se «Port. 1187/95, de 28-9».

9-5-96. — O Chefe de Repartição, *José Pedro Brito Salvado dos Santos*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Serviço, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 86, de 11-4-96, se encontra afixada nas instalações do Serviço Nacional de Protecção Civil, na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, em Lisboa, onde poderá ser consultada dentro das horas normais de expediente.

É de 10 dias o prazo para eventuais reclamações.

30-4-96. — O Presidente do Júri, *António Manuel Marques Nunes*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público para conhecimento dos interessados que na data da publicação do presente aviso no DR é afixada neste Serviço Nacional de Protecção Civil, sito na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, 1200 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.º, 40, de 16-2-96.

9-5-96. — O Presidente do Júri, *Artur Francisco das Neves Freire*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil de 19-4-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, aprovado pela Port. 720/94, de 11-8.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável — Deca.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 159/95, de 6-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 215/95, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista instruir a decisão superior nas seguintes áreas de atribuições do Serviço Nacional de Protecção Civil: formação, consultoria jurídica, relações externas, política de protecção civil, planeamento, regulamentos de segurança e centros de operações.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central. O local de trabalho é em Lisboa, nas instalações do Serviço Nacional de Protecção Civil, podendo ser esporadicamente noutras localidades do continente ou das Regiões Autónomas.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Satisfazer as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88;
- b) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*;
- c) Ter exercido funções de conteúdo idêntico às dos lugares a preencher pelo período mínimo de três anos.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — A classificação dos concorrentes será efectuada de acordo com a classificação de serviço, das habilitações literárias, da experiência profissional e da formação profissional, complementada com a entrevista profissional de selecção, expressa de 0 a 20 valores.

7.3 — Em caso de igualdade de classificação final, observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

8 — A classificação dos concorrentes será efectuada de acordo com a ponderação e fórmula a estabelecer pelo júri, tidas em consideração as seguintes regras de valorização dos diversos elementos:

8.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas no número de anos exigidos como requisito de admissão ao concurso, sendo obrigatória a do último ano;

8.2 — Habilidades literárias — relativamente às habilitações literárias serão consideradas as seguintes classificações:

Licenciatura — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores;

8.3 — Experiência profissional — a classificação da experiência profissional será obtida de acordo com o tempo de serviço na categoria que actualmente detém, na carreira e na função pública;

8.4 — Formação profissional — para o efeito serão considerados os cursos directamente relacionados com o conteúdo do lugar a provever, bem como aqueles que possam contribuir para aumentar a capacidade de desempenho do funcionário ou melhorar a qualidade do seu trabalho no desenvolvimento das respectivas funções;

8.5 — A entrevista será classificada na escala de 0 a 20 valores, tendo em vista a avaliação dos seguintes factores: qualificação da experiência profissional, actualização e valorização profissionais, motivações e integração sócio-profissional, capacidade de expressão e fluência verbais, inovação e sentido crítico.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, podendo ser entregue pessoalmente na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;
- b) Habilidades literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem ser passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.